Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.745, de 23 de fevereiro de 1.988

"Altera o artigo 2º da lei nº 1.659 de 26 de março de 1.987."

Artur Hess, prefeito do município/ de Piedade, estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 1.659, de 26 de março de 1.987, / passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A isenção concedida nos têrmos desta lei será aplicada mediante pedido do Ex- Combatente ou da viúva beneficiária, comprovada a / situação de propriedade do imóvel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de fevereiro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.